



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6636

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 137/2005. Dá nova redação aos artigos 199 e 210 da Lei nº 3.175, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 3.515/2005).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 06

Especie: Ph
Categoria: medíopeca
Cl: 16.2
Ordem: 38
nº fls: 04



137/2005
22.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Dá Nova Redação aos Artigos 199 a 210 do Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em - 20/12/2005
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - A NOVA RDO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - EN: 22-12-2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Projeto de Lei nº / 2005.

Dá nova redação aos artigos **199 a 210** do Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 199 a 210 da Lei 3175/2003 – Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.199 - Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável, mediante convênio com instituições educacionais reconhecidas.

§ 1º- o prazo total de vínculo do estagiário com o município não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º- Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo.

§ 3º - Os estudantes de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, sendo que aos estudantes de nível superior será exigido nível de escolaridade (período/semestre) compatível com as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área de atuação, a ser delimitado pelo órgão que oferecerá o estágio.

Art.200 - Ficam disponibilizadas vagas para a admissão de estagiários no Município, limitadas em até 10% (dez por cento) do total de servidores municipais em atividade, quando houver o dispêndio de bolsa de estudo, e observado, em todo caso, a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art.201 - O exercício das funções dos estagiários devem guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas municipais que o recrutarem, além de assegurarem ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art.202 - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a processo seletivo, a ser definido e realizado pela órgão municipal responsável pela oferta do estágio.

Art.203 - A jornada de trabalho para o desempenho das atividades do estágio será definida pelo órgão que disponibilizar o estágio, e ficará adstrita à jornada entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, de acordo com o interesse do sistema e respeitado, em todo caso, a compatibilidade com o horário escolar.

Art.204 - A administração municipal poderá, respeitado o interesse do órgão municipal, conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

§ 1º - O valor do auxílio financeiro será calculado de acordo com o nível de escolaridade e exigência do estágio, além de observado, em todo caso, a disponibilidade orçamentária do órgão municipal interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.
- Sib
21/12/05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

§ 2º - Havendo percepção de pecúnia esta será a título de bolsa complementar educacional, tão somente, e não poderá ser superior, em nenhuma hipótese, ao valor do menor vencimento pago pela Municipalidade.

Art.205 - O Município, se do interesse do órgão municipal, poderá conceder o auxílio transporte ao estagiário, nos termos da regulamentação própria.

Art.206 - São requisitos para a realização do estágio, que o estudante apresente:

- I -a declaração de disponibilidade de horário e/ou opção de turno;
- II -o documento comprobatório de regularidade escolar -atestado de matrícula e freqüência -,com a indicação do ano ou período do respectivo curso;
- III -o documento relativo à qualificação pessoal.

Art.207 - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art.208 - A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, não caracteriza vínculo empregatício com o Município, na definição da Lei Federal n º 6.494/77, art. 04º, mas garantirá ao estudante o seguro contra acidentes pessoais definidos no termo de compromisso.

Art.209 - O estagiário poderá ser dispensado, a qualquer momento:

- a) Pela desistência por escrito, do estudante;
- b) Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- c) Pelo abandono, pela suspensão (trancamento), ou pela conclusão do curso;
- d) Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, que neste caso, deverá ser motivada.

Art.210 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração expedir atos normativos regulamentando esta lei, supervisionar o Programa de Estágio do Município, proceder a contratação dos estagiários, assim como orientar, controlar e avaliar o corpo de estagiários do Município

Parágrafo Único - Ao término do estágio, será expedido certificado, pelo Secretário Municipal de Administração, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 199 a 210 da Lei 3175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2005.

ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Dá nova redação aos artigos 199 a 210 do Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, tendo em vista as suas próprias disposições, haja vista que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal prevê que os projetos de Lei que tratam sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração são de iniciativa do Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 19 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 130/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos modificar os artigos 199 a 210 da Lei 3175/2003 – Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros, que trata da admissão de estagiários na estrutura municipal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta